



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**LEI N.º 1925 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA PATRULHA MARIA DA  
PENHA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro,  
no uso de suas atribuições legais,  
especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei  
Orgânica do Município, promulga a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A: “Art. 22-A. É instituído o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22.

§ 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 e reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Os guardas municipais também poderão aderir ao programa e executar as ações previstas no § 1º nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.”

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I - instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

III - qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantir atendimento humanizado e integração à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

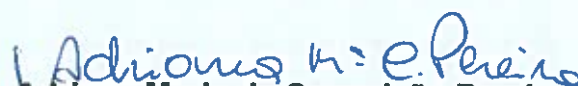
VI - corresponsabilidade entre os entes federados;

**Art. 3º** As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

  
**Adriana Maria da Conceição Pereira**  
Presidente

**Projeto de Lei nº 152/2018**  
**Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo**